



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO 005/2013

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES. e a instituição denominada Lar Espírito Santense da Criança - LESC.

Pelo presente convênio, de um lado o Município de Alegre-ES, CNPJ 27.174.101/0001-35 com sede neste município de Alegre-ES, à Praça Getúlio Vargas, nº 01, neste ato representado pelo Sr. Paulo Lemos Barbosa, Prefeito Municipal de Alegre, casado, residente e domiciliado neste município de Alegre-ES, CPF nº 049.142.107-97, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Instituição denominada Lar Espírito Santense da Criança, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem finalidade lucrativa, por intermédio de seu representante, Sr. Samuel de Almeida Colares, brasileiro, casado, portador de CPF nº 4514329337-15, residente e domiciliado neste Município de Alegre-ES; doravante denominado simplesmente CONVENIADO, celebram entre si o presente Convênio, obrigando-se, reciprocamente. Em conformidade com a Lei Municipal de nº 2.827/2007, e demais legislações pertinentes, às seguintes condições, e em especial ao estabelecido na Lei Municipal supra mencionada:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO e FINALIDADE:

O objeto do presente Convênio é a manutenção da Casa de Passagem para abrigar menores do sexo masculino com idade não superior a 14 anos, criada pela Lei Municipal de nº 2.827/2007. Menores estes que ficarão sob os cuidados e a responsabilidade do CONVENIADO.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES:

O MUNICÍPIO passará a conceder ao CONVENIADO recursos financeiros sob a forma de Subvenção Social, na forma da Lei 4.320/64 e da Lei 2.827/2007, artigo 7º e em obediência a determinação judicial proferida nos autos do processo 00015281520138080002, com o fim de cobrir as despesas financeiras da manutenção dos menores: como pessoal (responsabilizando pelo pagamento dos cuidadores contratados a partir do convênio, sendo qualquer outra verba devida aos mesmos, anterior a este termo de responsabilidade de exclusividade do LESC), alimentação, vestuário, deslocamento, medicamentos, custeio com a limpeza e higienização do local, para manutenção provisória dos menores encaminhados a casa de passagem.

São de Responsabilidade do Município:

- 1 – solicitar a realização de reuniões com a CONVENIADA para quaisquer tipos de esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 2 – disponibilizar atendimento médico, hospitalar, odontológico, assistencial e psicológico às crianças sempre que necessário e mediante a solicitação que justifique tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

procedimento;

3 – fiscalização do local de abrigo dos menores para comprovação do atendimento prestado e condições das instalações e equipamentos;

4 – solicitar a CONVENIADA apresentação de relatório sobre as condições gerais sempre que julgar necessário.

São de Responsabilidade da Conveniada:

1 – promover o fomento à participação das crianças em atividades lúdicas, brincadeiras, atividades educacionais e esportivas, tais como: oficinas de leitura, encontros de crianças e adolescentes em promoções educacionais e/ou religiosas, teatro e vídeo, práticas esportivas, passeios, e outros, sempre com o objetivo de incentivar a criatividade, a percepção, a sociabilização, além de servir para a conquista da confiança dos menores;

2 – utilizar as dependências como Casa de Passagem e fazer deste um local especial para amparar crianças e adolescentes que se desvinculam de sua família, temporariamente, e sempre com o acompanhamento do Conselho Tutelar, e das autoridades competentes do Município;

3 – manter o local sempre limpo, arrumado e asseado;

4 – proporcionar às crianças, o acesso a uma proposta de formação que resulte em cidadãos críticos, criativos e politicamente atuantes, utilizando-se de um processo sócio-educativo orientado para a inserção na família, escola, comunidade e no mundo do trabalho;

5 – manter articulação constante com setores da sociedade com atividades afins e integração com órgãos e pessoas interessadas no bem estar e socialização das crianças e adolescentes;

6 – prestar contas mensalmente ao Município através da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, das verbas públicas recebidas por meio da Subvenção Social;

7 – permitir ao Município, por meio da Secretaria de Ação Social, ou aos poderes constituídos e responsáveis, a fiscalização de suas ações, seja a qualquer título, ou a qualquer momento em que for necessário, independentemente de aviso ou comunicação previa.

CLAUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO:

Fica a Conveniada responsável pela Administração e funcionamento da Casa de Passagem Masculino, em todos os aspectos, cabendo aos poderes constituídos e pertinentes ao trabalho, a fiscalização na forma da Clausula Anterior.

CLAUSULA QUARTA - VIGENCIA:

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com início em Junho de 2013 e término em Julho de 2014.

CLAUSULA QUINTA – DO RECURSO:

O Município repassará à Conveniada, o valor solicitado, a título de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

subvenção social na forma da Lei municipal nº 3.231/2012, a fim de cobrir as despesas, e será apresentado a devida Prestação de Contas com a discriminação das despesas efetuadas devidamente acompanhadas de documentos fiscais comprobatórios correspondentes. As despesas correrão por conta de rubricas própria, na dotação orçamentária 022003.0812200542.037, 333504300000, ficha nº 00087.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Fica estabelecido que, caso entenda uma das partes pela rescisão do presente Convênio, a parte interessada deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, inexistindo a possibilidade de pagamento de multas.

Em caso de verificação de negligência nos atos de uma das partes na execução do presente, poderá aquela que se sentir prejudicada, proceder a suspensão do Convênio, após comunicação com 30(trinta) dias de antecedência, promovendo após, a abertura de procedimento administrativo promovendo ampla defesa e contraditório, informando de forma imediata ao Representante do Ministério Público neste Município que adotará as providências que entender necessárias.

CLAUSULA SETIMA - TERMO ADITIVO:

A alteração deste convênio somente se fará mediante termo aditivo.

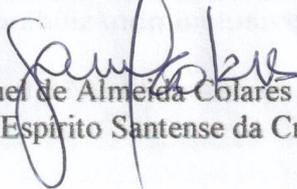
CLAUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Alegre – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

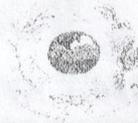
Assim, estando os Conveniados em acordo, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 03(três) vias de idêntico teor.

Alegre-ES, 18 de Junho de 2013.


Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal de Alegre


Samuel de Almeida Colares
Presidente do Lar Espírito Santense da Criança-LESC

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
ALEGRE - 2ª VARA
 FORUM LEVIN CHACON
 RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, S/Nº - CENTRO - ALEGRE - ES - CEP: 29500-000 Tels: (28)3552 1544 / 3552 3511
 Telefone(s): (28) 3552-1130
 Email: fora.alegre@tes.es.br

PROCESSO Nº 0001528-16/2013.8.08.0012
 AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerido: MUNICÍPIO DE ALEGRE ES e SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE ALEGRE/ES

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E
ADOLESCENTE

MM. Juiz(a) de Direito da ALEGRE - 2ª VARA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.
 Mandou a qualquer Oficial de Justiça Plantonista deste juízo a quem este couber por distribuição, que proceda às diligências necessárias ao integral cumprimento do presente mandado no forma e prazo legais.

FINALIDADE

- a) PROCEDA a CITAÇÃO de Requerido: MUNICÍPIO DE ALEGRE ES e SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE ALEGRE/ES, para todos os termos da ação supra mencionada cuja cópia da inicial segue em anexo, para lhes ser entregue mediante recibo, podendo caso queiram **CONTESTAR** a presente no prazo legal.
- b) INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ALEGRE, por seu representante legal e SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL para tomar conhecimento e dar cumprimento a r. Decisão de fls. 25/28, ou seja, **COM ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, PROCEDER A IMEDIATA RETIRADA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DO ABRIGO EM QUE SE ENCONTRAM, ENCAMINHANDO-OS AO LAR ESPÍRITO SANTENSE**, ficando por conta do Município, o custeio da hospedagem, alimentação e demais despesas do LESC, enquanto os menores lá permanecerem abrigados, disponibilizando inclusive, cuidador aos abrigados;
- c) INTIMAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR para conhecimento e cumprimento da r. Decisão de fls. 25/28

ANEXOS

Cópia da petição inicial e decisão

ALEGRE - 2ª VARA/ES 18/06/2013.

ALDA MARIA SOBREIRA
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL